



CONSELHO GERAL

Regulamento do Procedimento Concursal para Eleição do Diretor do Agrupamento de Escolas a Sudoeste de Odivelas

(Mandato de junho 2021 a junho de 2025)

ARTIGO 1.º

Objeto

O presente regulamento estabelece as regras a observar no procedimento concursal para a eleição do Diretor do Agrupamento de Escolas a Sudoeste de Odivelas.

ARTIGO 2.º

Concurso

1. Para efeitos de recrutamento do Diretor desenvolve-se o presente concurso, a ser divulgado por aviso de abertura, nos termos do disposto no artigo 3.º do presente regulamento.

2. Podem ser opositores ao presente concurso candidatos que reúnam as condições estabelecidas nos números 3 e 4 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012 de 2 de julho e no artigo 2.º da Portaria 604/2008, de 9 de julho.

ARTIGO 3.º

Aviso de Abertura do Procedimento

1. O procedimento concursal é aberto por aviso publicitado do seguinte modo:
 - a) Em local apropriado nas instalações da Escola sede do Agrupamento (*Escola Básica António Gedeão – Rua Fernando Namora - Odivelas*), (vitrina no átrio dos Serviços Administrativos);
 - b) Na página eletrónica do Agrupamento de Escolas a Sudoeste de Odivelas;
 - c) Na página eletrónica da Direção Geral da Administração Escolar;
 - d) Por aviso publicado na 2.ª Série do Diário da República;

e) Num jornal diário de expansão nacional.

2. O aviso de abertura contém obrigatoriamente os elementos constantes nos artigos 22.º e 22.º A, do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

ARTIGO 4.º

Prazo de Candidatura

1. As candidaturas devem ser formalizadas até dez dias úteis após a publicação do aviso em Diário da República, entregues pessoalmente nos Serviços Administrativos do Agrupamento de Escolas a Sudoeste de Odivelas (escola sede), às 2.ªs e 6.ªs feiras, entre as 10.00 horas e as 13.00 horas, às 3.ªs e 5.ªs feiras, entre as 10.00 horas e as 15.00 horas, às 4.ªs feiras entre 10.00 horas e as 12.00 horas ou enviados por correio registado, com aviso da receção, expedido até ao termo do prazo fixado.

ARTIGO 5.º

Processo de Candidatura

1. O pedido de admissão é formalizado mediante requerimento, dirigido à Presidente do Conselho Geral, em modelo próprio disponibilizado na página eletrónica da escola (www.aeso.pt) e nos Serviços Administrativos, e deve ser acompanhado dos seguintes elementos, sob pena de exclusão:

a) Curriculum Vitae, atualizado, detalhado, datado e assinado, onde constem respetivamente, as funções que tem exercido, a formação profissional que possui, devidamente comprovada sob pena de não ser considerada;

b) Projeto de Intervenção no Agrupamento de Escolas a Sudoeste de Odivelas, (num máximo de vinte páginas, com as seguintes características técnicas: tipo de letra Arial, tamanho 12, espaçamento 1,5), contendo:

- Identificação de problemas;
- Definição da missão, das metas e grandes linhas de orientação da ação, bem como a explicitação do plano estratégico a realizar durante o mandato;
- Programação das atividades a realizar no mandato.

c) Declaração autenticada do serviço de origem, onde conste a categoria, o vínculo e o tempo de serviço;

- d) Fotocópia autenticada do Registo Biográfico;
- e) Fotocópia dos documentos comprovativos das habilitações literárias;
- f) Fotocópia dos certificados de formação profissional realizada;
- g) Referência aos números do Cartão de Cidadão ou Bilhete de Identidade e do Número de Identificação Fiscal.

2. Os candidatos podem ainda indicar quaisquer outros elementos, devidamente comprovados, que considerem ser relevantes para apreciação do seu mérito.

3. É obrigatória a prova documental dos elementos constantes do currículo, com exceção daqueles que se encontrem arquivados no respetivo processo individual e este se encontre no Agrupamento de Escolas onde decorre o procedimento.

ARTIGO 6.º

Avaliação das Candidaturas

1. As candidaturas são apreciadas por uma Comissão especializada para a eleição do diretor, designada para o efeito pelo Conselho Geral, constituída por seis dos seus membros.

2. Previamente à apreciação das candidaturas, a Comissão referida no número anterior procede ao exame dos requisitos de admissão ao concurso, excluindo os candidatos que os não tenham cumprido, sem prejuízo da aplicação do estipulado no artigo 76.º do Código do Procedimento Administrativo.

3. Será elaborada e afixada, em vitrina do Conselho Geral, no átrio da entrada principal da escola sede do Agrupamento de Escolas a Sudoeste de Odivelas, bem como na sua página eletrónica, a lista provisória dos candidatos admitidos e dos candidatos excluídos a concurso, no prazo máximo de dez dias úteis após a data limite de apresentação das candidaturas.

4. A Comissão procede à apreciação das candidaturas de acordo com o estabelecido no número 3 do artigo 22.º B, do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho:

- a) Análise do Curriculum Vitae visando apreciar a sua relevância para o exercício de funções de Diretor e o seu mérito;

- b) Análise do Projeto de Intervenção no Agrupamento de Escolas a Sudoeste de Odivelas, visando apreciar a coerência entre os problemas diagnosticados e as estratégias de intervenção propostas;
- c) Entrevista individual, visando apreciar as capacidades e o perfil necessário às exigências do cargo a que se candidata.

5. Os candidatos admitidos serão notificados, por escrito, do dia, hora e local da realização da entrevista com a antecedência de, pelo menos, oito dias úteis.

6. Após a apreciação dos elementos referidos no número quatro, a Comissão elabora um relatório de avaliação dos candidatos, que é presente ao Conselho Geral, fundamentando, relativamente a cada um, as razões que aconselham ou não a sua eleição.

7. Sem prejuízo de um juízo avaliativo sobre as candidaturas em apreciação, a Comissão não pode, no relatório previsto no número anterior, proceder à seriação dos candidatos.

8. A Comissão pode considerar no relatório de avaliação que nenhum dos candidatos reúne condições para ser eleito.

ARTIGO 7.º

Apreciação pelo Conselho Geral

1. O Conselho Geral realizará a discussão e apreciação do relatório elaborado pela Comissão, podendo, antes da eleição, proceder à audição dos candidatos.

2. A audição dos candidatos far-se-á sempre de acordo com os números 9, 10, 11 e 12 do artigo 22.º B, do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

3. Após a discussão e apreciação do relatório e a eventual audição dos candidatos, o Conselho Geral procede à eleição do Diretor, considerando-se eleito o que obtenha maioria absoluta de votos em efetividade de funções.

4. No caso de nenhum candidato sair vencedor, nos termos do número anterior, o Conselho Geral reúne novamente, no prazo máximo de cinco dias úteis, para proceder a

novo escrutínio, ao qual são admitidos consoante caso, o candidato único ou os dois candidatos mais votados na primeira eleição, sendo considerado eleito aquele que obtiver maior número de votos favoráveis desde que em número não inferior a um terço dos membros do Conselho Geral em efetividade de funções.

ARTIGO 8.º

Impedimentos e Incompatibilidades

Se algum dos candidatos for membro do Conselho Geral fica impedido, nos termos da lei, de participar nas reuniões ou comissões convocadas para a eleição do Diretor do Agrupamento de Escolas.

ARTIGO 9.º

Notificação de resultados

1. A aceitação ou exclusão ao processo concursal dos candidatos é a constante da lista referida no número 3, do artigo 6.º, do presente regulamento, sendo considerado, para efeito de notificação, a afixação da mesma em local apropriado, em vitrina do Conselho Geral na entrada principal da escola sede do Agrupamento de Escolas a Sudoeste de Odivelas e publicitação na página eletrónica do Agrupamento.

2. Do resultado final do processo concursal será dado conhecimento ao Diretor eleito através de correio registado com aviso de receção, no prazo máximo de três dias úteis após a tomada de decisão do Conselho Geral.

ARTIGO 10.º

Homologação dos resultados

1. O resultado da eleição do Diretor é comunicado pela Presidente do Conselho Geral ao Diretor Geral da Administração Escolar para efeitos de homologação.

2. O Diretor Geral da Administração Escolar procede à homologação do resultado da eleição nos dez dias úteis posteriores à sua comunicação pela Presidente do Conselho Geral, considerando-se após esse prazo tacitamente homologado.

ARTIGO 11.º

Tomada de Posse

O diretor toma posse perante o Conselho Geral, nos trinta dias subsequentes à homologação dos resultados eleitorais pelo Diretor Geral da Administração Escolar.

ARTIGO 12.º

Disposições finais

1. O presente Regulamento entra em vigor imediatamente após a aprovação em reunião do Conselho Geral.
2. Este Regulamento foi elaborado com base na seguinte legislação: Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril com as alterações produzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012 de 2 de julho; pela Portaria n.º 604/2008, de 9 de julho, pelo Decreto Regulamentar n.º 5/2010, de 24 de dezembro e pelo Código do Procedimento Administrativo.
3. Todas as deliberações do Conselho Geral serão tomadas no estrito e rigoroso cumprimento do estipulado nos artigos 9.º e 13.º, da Constituição da República Portuguesa.
4. As situações omissas não previstas neste Regulamento, e que necessitem de ser supridas, serão analisadas e resolvidas, pontualmente, pelo Conselho Geral.

Aprovado pelo Conselho Geral e revisto pela Comissão Eleitoral

Março de 2021

A Presidente do Conselho Geral do A.E.S.O.

Carla da Conceição Emídio Duarte Matias